



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 3569/2023
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1467/2023
RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis o mês Junho Alemão, e da outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 1467/2023 do Ilmo. Vereador Hingo Hammes, que visa instituir no calendário oficial do Município de Petrópolis o mês “Junho Alemão”.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conforme disposto pelo Art.35, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V - Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: (NR Resolução 001/2021)

a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**

b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;

c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;

d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;

e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação; **(NR Resolução 001/2021)**

g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.

h) (Revogado pelo art. 8º da Resolução nº 001, de 13.01.2021).

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, segue o voto:

II – VOTO

Justifica o autor que:

Considerando a necessidade de mantermos viva a história sobre os imigrantes alemães na cidade de Petrópolis;

Considerando a importância de garantirmos o acesso ao conhecimento dos petropolitanos sobre o papel fundamental que os imigrantes alemães tiveram no nascimento e expansão da cidade, bem como na produção industrial de Petrópolis, como as primeiras fábricas de tecido e tecelagem, cervejarias, serrarias, marcenarias e ramo moveleiro;

Considerando que no dia 29 de junho comemoramos a chegada dos colonos alemães no ano de 1845,

Entendo ser de grande relevância a aprovação do presente projeto, sendo o mesmo uma forma de garantir a celebração da cultura alemã na cidade de Petrópolis, não se limitando, tão somente, à realização da Bauernfest - Festa do Colono Alemão.

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e entendendo que se trata de mais uma forma de garantir a celebração da cultura Alemã no Município de Petrópolis, sendo assim parabenizo o Sr. Vereador Hingo Hammes pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 25 de Abril de 2023



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal